ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIANIA

ESTADO DO GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
PROCESSO Nº. 2026010857

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

No item 32.9 do edital consta que a licitante deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Entretanto, não há qualquer previsão no edital assegurando o direito à vistoria prévia pelas licitantes e tampouco delimitando os locais para essa avaliação.

Tal circunstância, por si só, prejudica a apresentação da declaração de "conhecimento" pelas licitantes e afeta a competitividade do certame.

Desta forma, questiona-se:

a) a vistoria prévia pelas licitantes será obrigatória ou facultativa?
b) Qual será o local delimitado para realização desta vistoria?
c) Qual será o prazo e condições para sua realização?
d) Se a vistoria for facultativa, entendemos que as licitantes que optarem por não realizá-la estarão desobrigadas de apresentar a declaração do item citado em fase de habilitação. Está correto nosso entendimento?

2-VALIDADE DA PROPOSTA-DIVERGÊNCIA.

O Edital indica prazos diferentes para validade da proposta, quais sejam, (i) 90 dias (item 7.6 do edital); (ii) 60 dias (anexo II- modelo da proposta).

Qual prazo deverá ser considerado pelas licitantes, 60 ou 90 dias?

3-PROTÓTIPO.

O Edital contém disposições relativas à apresentação de protótipo, conforme se verifica nos itens abaixo:

> *6.4. Quando da implantação, a contratada deverá apresentar um protótipo de cada modelo com as respectivas adaptações, visando à obtenção de autorização para a produção em série das demais unidades.*
>
> *(...)*

*12.3.1. **Protótipo** – deverá ser apresentado para cada modelo de veículo com as respectivas adaptações, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços.*

Verifica-se, contudo, que as referidas disposições apresentam aparente divergência. Enquanto o item 6.4 conduz ao entendimento de que a apresentação do protótipo ocorrerá na fase de implantação e mobilização da frota, portanto após a efetiva contratação, o item 12.3.1 estabelece que tal obrigação deverá ser cumprida em até 10 (dez) dias da publicação da Ata de Registro de Preços, momento em que sequer há garantia de contratação da empresa registrada.

Nesse contexto, cumpre destacar que somente com a formalização do contrato ocorre a efetiva constituição da relação jurídica entre as partes, conferindo à contratada a necessária segurança para assumir obrigações financeiras e operacionais voltadas ao cumprimento das exigências contratuais.

Antes da celebração contratual, existe apenas expectativa de contratação, razão pela qual não se mostra razoável impor à futura contratada obrigações que demandem investimentos, adaptações ou desembolso de recursos para atendimento de exigências ainda não vinculadas a uma contratação efetiva.

Por outro lado, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento de suas obrigações, assumindo integralmente os custos inerentes à execução contratual, inclusive aqueles relacionados à apresentação e validação do veículo protótipo.

Ressalte-se que o edital constitui a lei interna da licitação e vincula tanto a Administração quanto os licitantes. Por essa razão, suas disposições devem ser redigidas de forma clara, objetiva e inequívoca, evitando interpretações divergentes e assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, impessoalidade, moralidade administrativa e segurança jurídica.

Ademais, considerando que o objeto licitado consiste na locação de veículos, as especificações técnicas exigidas podem ser adequadamente demonstradas por meio da apresentação de catálogos, folders, prospectos, manuais técnicos, projetos e demais documentos emitidos pelos fabricantes ou adaptadores, tornando dispensável, em princípio, a apresentação física de protótipo nessa etapa do certame.

Ainda que se entenda pela manutenção da exigência de apresentação de veículo protótipo, o que se admite apenas por argumentar, cabe destacar que a finalidade dessa exigência é possibilitar a validação prévia, pela Administração, das características técnicas e adaptações requeridas. Assim, tal finalidade pode ser plenamente atendida mediante a apresentação de veículo seminovo que possua as especificações e adaptações previstas no edital, independentemente de ter sido adquirido exclusivamente para a futura execução contratual.

Diante do exposto, para sanar a contradição e correto entendimento das disposições editalícias, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) A exigência de apresentação de protótipo poderá ser atendida mediante a apresentação de catálogos, projetos, manuais, prospectos e demais documentos técnicos aptos a demonstrar o atendimento integral das especificações do objeto?

b) Em caso de resposta negativa:

b.1) O protótipo poderá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato?

b.2) Para fins de atendimento da exigência, poderá ser apresentado veículo seminovo que contemple todas as especificações técnicas e adaptações exigidas no edital?

b.3) O protótipo poderá estar na posse direta da contratada, ainda que seja de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?

c) podemos desconsiderar a previsão do item 12.3.1. Está correto?

4- DA PRORROGAÇÃO DA ATA.

O edital prevê que a validade da ata poderá ser prorrogada por igual período.
Todavia, não trata da renovação dos quantitativos nessa hipótese.
Assim, questiona-se:

a) Na hipótese de prorrogação da validade da ata, os quantitativos poderão ser renovados?

5-CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

O presente edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, conforme minuta padrão disponibilizada.

Entretanto, observa-se que, em algumas licitações promovidas pela Administração Pública, há participação de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contratação está sujeita aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016.

Considerando que os regramentos da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual padrão não se aplicam integralmente a essas entidades, pode haver dificuldades na compreensão das condições contratuais aplicáveis às futuras contratações.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?

b) Em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?

c) Caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

6-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

7- DA VIGÊNCIA.

O edital estabelece que o contrato terá 12 meses de vigência, contados de sua assinatura.

Quanto ao termo inicial de vigência, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

Assim, questiona-se:

a) o início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser a "data de entrega dos primeiros veículos"?
b) caso a resposta seja negativa, a vigência será contada a partir da última assinatura acostada no contrato. Está correto?

8-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

No que se refere à propriedade dos veículos, é certo que eventual alteração de titularidade não interfere na execução do contrato, sendo suficiente, para tanto, que a posse direta dos veículos esteja sob responsabilidade da Contratada, por qualquer meio legalmente admitido, a fim de viabilizar sua utilização no atendimento do objeto da contratação.

Ressalte-se, inclusive, que tal possibilidade amplia as alternativas de fornecimento e propicia condições mais flexíveis para a adequada precificação das propostas.

Cumpre destacar, ainda, que essa hipótese não configura "subcontratação", uma vez que a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução integral das obrigações contratuais assumidas.

Não há dúvidas de que condições mais razoáveis e flexíveis contribuem para que as licitantes elaborem propostas mais competitivas e, consequentemente, promovem a ampliação da disputa, aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?
b) Os veículos destinados à substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?

9- DOS VEÍCULOS- CONDIÇÕES DE ENTREGA E INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

O edital estabelece condições divergentes para entrega dos veículos:

> ***12.1.*** *Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, podendo a entrega ocorrer de forma fracionada, mediante concordância da contratante, antes do término desse prazo.*
>
> *(...)*
>
> *35.9 - A licitante vencedora deverá apresentar* ***todos os veículos, objeto da contratação****, conforme especificações constantes no item 1.2 deste Termo de Referência,* ***a partir da homologação do certame e até a data limite para assinatura do contrato****, para fins de verificação do atendimento às características técnicas e condições operacionais declaradas em sua proposta,* ***de acordo com o grupo correspondente*** *ao qual foi adjudicada.*

Ademais, exige a apresentação de documento e informações dos veículos em prazo que não está claro, prejudicando o cumprimento pela contratada, senão veja:

> ***12.4.*** *Provisoriamente, durante o período de até 3 (três) dias úteis após comunicação formal da CONTRATADA de que o(s) veículo(s) está(ão) disponível(is) para entrega. Nesse prazo, a comissão de gestão do contrato procederá à verificação da conformidade do(s) veículo(s) em relação às especificações constantes do Termo de Referência.*
> ***12.5.*** *Definitivamente, em até 3 (três) dias úteis após a verificação da conformidade do(s) veículo(s) com as especificações do Termo de Referência e sua consequente aceitação.*
> ***12.6.*** *A contratada deverá encaminhar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, relação dos veículos contendo placa, chassi, RENAVAM, marca/modelo, ano de fabricação e cor, para fins de cadastramento nos sistemas de gestão da contratante.*

Inequivocamente, devem ser sanadas as divergências apontadas acima pois são determinantes para que as licitantes tenham conhecimento real da dinâmica operacional e para que possam participar do certame em condições de igualdade.

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Desta forma, o edital deve ser retificado para sanar as divergências apontadas e estabelecer condições que sejam passíveis de cumprimento por qualquer licitante, possibilitando a ampliação da disputa em busca do menor preço para Administração.

Superado os pontos acima, com as devidas correções, devem ser considerados prazos razoáveis para cumprimento da obrigação pelas motivações expostas a seguir:

Inicialmente, destaca-se que a execução contratual está condicionada à formalização do contrato, momento a partir do qual a futura contratada passa a dispor da necessária segurança jurídica para realizar os investimentos expressivos exigidos para o atendimento do objeto licitado.

Ademais, o cumprimento do prazo de disponibilização dos veículos depende de fatores que fogem ao controle da contratada, especialmente daqueles relacionados à atuação de terceiros integrantes da cadeia de fornecimento.

Considerando que o edital exige o fornecimento de veículos zero quilômetro, a contratada estará sujeita aos prazos de produção, faturamento e entrega praticados pelas montadoras. Nesse contexto, é comum a ocorrência de oscilações na capacidade produtiva, alterações nos cronogramas de entrega e até mesmo indisponibilidade temporária de determinados modelos para faturamento. Tais circunstâncias afetam indistintamente todos os adquirentes de veículos novos e independem da atuação das empresas locadoras.

Cumpre ressaltar, ainda, que, após a disponibilização dos veículos pelas montadoras, a contratada deverá realizar uma série de providências indispensáveis à efetiva entrega da frota, tais como regularização documental, emplacamento, instalação de acessórios e equipamentos eventualmente exigidos, bem como o transporte dos veículos até o local indicado pela contratante. Essas atividades demandam prazo adicional e impactam diretamente o cronograma de disponibilização.

Dessa forma, verifica-se que etapas essenciais à execução contratual dependem de terceiros e de fatores externos, o que pode comprometer o cumprimento do prazo de entrega atualmente previsto no edital.

Por fim, a redação do item **12.6** suscita dúvida quanto ao marco temporal para o envio da relação de veículos exigida. Não está claro se a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis deve ser observada em relação à data de entrega da frota ou em relação ao término do prazo destinado ao recebimento provisório.

Diante do exposto, para sanar a contradição e com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, assegurar a participação de um maior número de licitantes e viabilizar a adequada execução contratual, questiona-se:

a. Podemos desconsiderar a previsão do item 35.9 com relação ao prazo de entrega limite fixado até data de assinatura do contrato?

b. Para os veículos **zero quilômetro**, será admitido prazo de entrega de **90 (noventa) dias**, prorrogável por mais **30 (trinta) dias**, mediante justificativa formal da contratada e anuência da Administração?

c. Quanto ao item **12.6**, está correto o entendimento de que a relação contendo placa, chassi, RENAVAM, marca/modelo, ano de fabricação e cor dos veículos poderá ser encaminhada com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis da efetiva mobilização/entrega da frota**?

10-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d) na hipótese de autogestão, o ressarcimento para os casos devidos poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

11-FORNECIMENTO DE VEÍCULOS RESERVA.

Quanto ao tema, destacamos a seguinte previsão:

> *10.1A contratada deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) de veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 12 (doze) horas na capital, contadas a partir da comunicação formal.*

No que diz respeito a essa obrigação, é importante destacar que a contratada será responsável pela gestão e manutenção da frota. Portanto, ela possui condições técnicas e

operacionais para avaliar a quantidade necessária de veículos reserva, de modo a garantir a disponibilidade da frota em operação.

A imposição de um percentual mínimo, conforme previsto no edital, interfere diretamente na formação de preços da proposta, podendo gerar impactos financeiros relevantes.

Dessa forma, cabe à contratada assegurar a disponibilidade da frota e cumprir os prazos estabelecidos para reposição de veículos avariados, roubados ou sinistrados.

Por outro lado, permitir que as licitantes definam o percentual de frota reserva pode resultar em propostas mais competitivas, com preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, que se beneficiará de uma contratação mais econômica.

Neste contexto, questiona-se:

a) Para efeito de frota reserva e considerando que a licitante deverá respeitar os prazos de manutenções exigidos em edital, poderá estimar outro percentual que entenda adequado para cumprimento da obrigação, mesmo que seja inferior ao limite estabelecido no edital?
b) Os veículos reservas deverão ficar sob gestão e controle da contratada. Desta forma, será exigida a comprovação pela contratada da manutenção de tais veículos para atendimento do contrato?
c) Em caso positivo, de que forma e em qual oportunidade?
d) Nos respectivos contratos, se constar item que tenha quantidade inferior a 10 veículos, entendemos que não será atingido o percentual mínimo de veículos para fornecimento como reserva, assim, a contratada estará dispensada desta obrigação para o item específico (ex: 05 veículos- 10%- 0,5). Está correto nosso entendimento?

12-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O item 33.5 do TR estabelece que as infrações de trânsito percebidas pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não podendo ser imputado ônus à contratante.

Entretanto, por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Prosseguindo, no tocante ao envio dos dados para identificação do condutor, não está claro se a Contratante realizará diretamente a comunicação ao órgão de trânsito ou se enviará as informações à Contratada para que esta preencha o formulário e efetue o envio.

Assim, caso a obrigação de identificação do condutor seja atribuída à Contratada, é essencial que os dados sejam fornecidos pela Contratante com antecedência razoável ao prazo final, permitindo que a Contratada cumpra a obrigação tempestivamente junto ao órgão competente.

Assim, o edital deve estabelecer todos os procedimentos para tratamento das multas de trânsito pela contratante, bem como deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada para envio das notificações, o qual não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

a) A Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito?
OU
b) A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?
c) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
d) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**
e) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
f) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

13-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: *o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.*

Segurança e confiabilidade: *trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.*

Redução de erros operacionais: *ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.*

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, **boleto bancário** para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

14- ATUALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS FEITOS EM ATRASO PELA CONTRATANTE- ENCARGOS DE MORA.

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante questiona-se:

a) Quais serão as condições para aplicação da correção monetária, juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta?

15-REAJUSTE DE PREÇOS.

Com efeito, a Lei nº 14.133/21 determina que todos os contratos devem conter previsões para reajustamento dos preços, bem como rege que a anualidade para apuração do percentual a ser aplicado deve ser contada a partir da **data do orçamento estimado para o processo licitatório.**

No entanto, tal previsão não está expressa no edital.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado,** caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente com relação ao reajustamento de preços para aplicação nas futuras contratações.

Outrossim, causa insegurança a previsão do item abaixo:

> *41.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

De fato, a citação "efeitos financeiros do último reajuste" pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de

termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros). Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado causando prejuízos para contratada.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

a) Qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?
b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir **da data do fato gerador** que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

16- GARANTIA CONTRATUAL- CONTRADIÇÃO- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

No preâmbulo do edital consta o seguinte:

Caução do Contrato	A licitante vencedora deverá apresentar caução de garantia contratual no valor de 5% do total de sua proposta, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, com vigência igual à do contrato.

Ocorre que, nos termos do item 13.1 não haverá exigência de garantia da execução para contratação, senão veja:

13.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

Inequivocamente, todas as condições contratuais devem ser previamente estabelecidas no edital para que as licitantes possam precificar suas propostas com base nas mesmas informações e participar da disputa em condições de igualdade, garantindo-se a competitividade, isonomia e legalidade do certame.

Ademais, se for exigida a garantia, cabe dizer que somente com a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital.

Diante do exposto, questiona-se:

a) será exigida garantia contratual?
b) Se a resposta for positiva, pode ser apresentada no prazo de 10 dias úteis após assinatura do contrato?

17- SUBCONTRATAÇÃO.

O edital veda a subcontratação.

Entretanto, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

18-ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.

Pelo item 6.1.4.1 a contratada deverá fornecer à contratante a vetorização em formato de arquivo da arte do grafismo para cada tipo de veículo.

Todavia, o edital não fornece as informações para cumprimento da obrigação.

Com efeito, as informações sobre os adesivos são relevantes na fase de elaboração das propostas, portanto, durante o processo licitatório e devem ser disponibilizadas para conhecimento de todas as licitantes para garantir a isonomia do certame.

Ademais, tais informações interferem na avaliação do prazo de entrega dos veículos, e mais, prejudicam a elaboração das propostas pelas licitantes em condições de igualdade já que não possuem as informações necessárias para cumprimento da obrigação.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

19-DO PARENTESCO

Destacamos a seguinte obrigação da contratada:

> *10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.;*

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

a) Entendemos que a vedação do item acima se aplica às contratações de empregados para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

20-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

21-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?